

REGULAMENTO TÉCNICO DE CIRCUITO NACIONAL DE VÔLEI DE PRAIA 3ª ETAPA 2023 - LONDRINA/PR

CAPÍTULO 1 – O EVENTO

Art 1º O CIRCUITO NACIONAL DE VÔLEI DE PRAIA - 3ª ETAPA 2023 - será realizado nos dias 02 de dezembro a 03 de dezembro de 2023, na cidade de Londrina/PR, de acordo com o calendário da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, com disputadas nas categorias masculina e feminina.

Art 2º Todos os participantes do evento serão considerados conhecedores deste documento e das demais normas da CBDS, especialmente o Regimento Interno da CBDS e o Regulamento Geral dos Eventos Esportivos, além das legislações afins vigentes, aos quais ficam submetidos.

Art 3º Somente será permitida a participação de duplas formadas por surdoatletas matriculados nas Entidades da CBDS, devidamente regularizadas e que estejam com as taxas quitadas para 2023.

CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO

Art 4º As duplas participantes deverão consultar os Boletins informativos no site da CBDS e e-mails enviados às Entidades filiadas, verificando os detalhes, como o prazo de inscrição, envio de documentos e outras informações.

Art 5º O número máximo de inscritos será de até 28 (vinte e oito) duplas, sendo 16 para categoria masculina e 12 para categoria feminina, e número mínimo é de 6 (seis) duplas para cada categoria.

Art 6º Será permitido formação de duplas formadas com surdoatletas de diferentes Associações/Clubes diferentes, desde que usem uniforme padronizado.

SEÇÃO I – IDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Somente será permitido participação de surdoatletas com idade mínima de 14 anos em 2023 (nascido em ou antes de 31 de dezembro de 2009).

§1º A Entidade do surdoatleta menor de idade deverá anexar a autorização assinada no Sistema da CBDS na relação nominal onde está inscrito o menor de idade, e pessoalmente apresentar autorização assinada pelo familiar responsável do surdoatleta e entregar aos cuidados da Comissão Supervisora da CBDS, no Congresso Técnico ou 30 minutos antes da competição iniciar.

§2º O modelo de Autorização para participação do menor de idade será feito download na relação nominal no sistema da CBDS, onde consta o menor na relação nominal de inscritos.

§3º Caso não apresentar a Autorização original com assinatura à mão, o respectivo surdoatleta menor de idade ficará impossibilitado de participar dos jogos.

CAPÍTULO 3 – DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 8º Os surdoatletas participantes se reunirão em Congresso Técnico, a ser realizado em data e local a ser definido pela Comissão Organizadora e divulgado via Boletim Oficial, com a finalidade de discutir assuntos inerentes aos eventos.

§1º Durante o Congresso Técnico, não serão debatidos ou deliberados assuntos considerados fora do objetivo do respectivo evento.

§2º Os supervisores do evento, designados pela CBDS, serão responsáveis pela mediação e registro do Congresso Técnico, podendo estipular ordem e limite de tempo para manifestação dos presentes, para melhor organizar o debate.

CAPÍTULO 4 – DA COMPETIÇÃO

Art. 9º A competição será conduzida da seguinte forma:

- a. Os casos de natureza geral serão resolvidos de acordo com os documentos da CBDS.
- b. Os casos de natureza técnica relacionados com as regras de competição serão resolvidos de acordo com as Regras e Regulamentos atuais da CBV - Confederação Brasileira de Voleibol.

Art. 10 O sistema de disputa será de acordo com o número de inscrições por categoria e o tempo disponível para a realização do evento.

§1º Cada dupla tem o direito a, no máximo, um tempo de descanso de 60 segundos por set.

§2º A partida é vencida pela equipe que vencer dois sets. Em caso de empate em 1x1, o decisivo 3º set é jogado até 15 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos.

§3º Vence um set, exceto o 3º set decisivo, a equipe que primeiro marcar 21 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos. Em caso de empate em 20x20, o jogo continua até que a diferença de 2 pontos seja atingida (20x22, 23x21; etc.).

§4º O sistema de pontuação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade por parte da organização.

Art. 11 A classificação das duplas na fase eliminatória será por pontos ganhos, adotando-se o

seguinte critério:

- a. Vitória: 2 pontos
- b. Derrota, ausência ou abandono: 0 ponto

Art. 12 Ocorrendo empate na classificação, se empregarão os seguintes critérios de desempate:

- a. Set average;
- b. Pontos average;
- c. Maior número de sets ganhos;
- d. Maior número de pontos pró;
- e. Menor número de pontos contra;

Art. 13 A programação e tabela de jogos desta Competição serão determinadas pela Comissão Organizadora e publicadas em Boletim Oficial, após o encerramento do período de inscrições.

§único Em caso de necessidade justificada, a Comissão Organizadora poderá alterar a programação, devendo informar imediatamente as Entidades participantes por Boletim no site e por e-mail.

Art. 14 O primeiro jogo terá início de acordo com a tabela divulgada, com previsão de horário para cada partida.

§1º Os jogos subsequentes terão início imediatamente após o término do jogo anterior da programação geral, por isso não há horário exato para início de cada jogo.

§2º A contagem do tempo de tolerância inicia-se a partir da assinatura da súmula pelo capitão da dupla presente e o com o sinal dado pelo árbitro principal.

Art. 15 Em casos de WxO, além dos dois pontos ganhos, para efeito de contagem, será conferido o placar de 2x0 com 21 pontos para cada set à dupla vencedora.

§1º Aquela dupla, que não comparecer para a partida programada após 15 minutos de início do tempo de tolerância, ou ainda estar sem as condições exigidas pela mesma para disputar o jogo, será dada como perdedora por WxO.

§2º A dupla é automaticamente desligada da competição se houver mais de dois jogos por WxO.

§3º A dupla que levar WxO em algum jogo sofrerá penalidades definidas pelas normas da CBDS.

Art. 16 Compete exclusivamente ao árbitro paralisar o jogo e fazer cumprir o que determina este regulamento e/ou regra oficial.

§único A equipe de arbitragem poderá ser orientada pelo(s) supervisores da CBDS, no que se refere a questões que envolvem características próprias dos surdos, especialmente em relação à comunicação e normas específicas da CBDS.

SEÇÃO I – PENALIDADES

Art. 17 Para o ingresso de processo de denúncias ou recursos será cobrado, pela Comissão Supervisora da CBDS, uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§único Somente em caso de ser procedente a denúncia ou o recurso, o valor recolhido será devolvido à parte requerente.

Art. 18 No julgamento dos processos a Comissão Supervisora da CBDS se baseará:

- a. Neste Regulamento e demais Normas da CBDS;
- b. Nas Regras oficiais e demais Resoluções adotadas para Vôlei de Praia Nacional e Internacional;

Art. 19 As partes envolvidas em casos de indisciplina e infrações graves poderão encaminhar processo ao STJD da CBDS para o devido julgamento de acordo com a legislação vigente no País.

SEÇÃO II – DOS MATERIAIS ESPORTIVOS

Art. 20 Os surdoatletas participantes devem usar equipamentos e vestuário de acordo com a modalidade, devendo a dupla estar usando uniforme padronizado, com numeração na camiseta ou top.

§1º É permitido o uso de bonés e faixas de cabeça.

§2º É permitido uso de óculos, desde que seja em material adequado à modalidade, ficando o surdoatleta usuário responsável por tal equipamento e por danos ou ferimentos que eventualmente aconteçam em decorrência do uso do mesmo.

§3º Auxiliares de compressão podem ser usados para proteção ou apoio.

§4º Caso o participante esteja com uniforme ou equipamento incorreto e/ou incompleto sofrerá punição com uma multa de acordo com a tabela de taxas no site da CBDS.

Art. 21 É proibido o uso de aparelhos auditivos e/ou implantes cocleares (IC) durante o jogo, conforme o art. 35 do Regulamento Geral dos eventos esportivos da CBDS.

CAPÍTULO 5 – DA PREMIAÇÃO

Art. 22 Serão premiados com medalhas os três primeiros colocados de cada categoria.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSODES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984 – CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Correspondência: Rua Tenente Brito de Melo, 433, sala 403, Barro Preto, CEP 30180-070, Belo Horizonte/MG
cbds@cbds.org.br – www.cbds.org.br

Art. 23 O cerimonial de premiação da entrega das medalhas será efetuado na quadra principal, ao final da competição.

Art. 24 Na premiação, os surdoatletas deverão estar uniformizados (dupla padronizada).

CAPÍTULO 6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 No Regulamento Geral de Eventos da CBDS está determinado a proibição de consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e outras drogas tanto por surdoatletas participantes quanto pelo público espectador, ou qualquer outra pessoa no local.

Art. 26 Este regulamento está sujeito a alterações.

Art. 27 Os casos omissos a este documento serão definidos/solucionados pela Comissão Organizadora (antes e depois do evento) ou pela Comissão Supervisora (durante o evento).

Belo Horizonte/MG, 22 de setembro de 2023.

Marco di Franco

Departamento de Vôlei de Praia

Victor Hugo Sepulveda da Costa

Coordenação de Eventos Esportivos da CBDS

Igor Valério Rodrigues

Diretoria de Esportes